

LEI ORDINÁRIA Nº 222, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2025.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BARREIRO A CELEBRAR CONVÊNIO COM O BANCO DO BRASIL S.A., VISANDO À CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS E/OU FINANCIAMENTOS CONSIGNADOS EM FOLHA DE PAGAMENTO AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, APOSENTADOS, PENSIONISTAS E AGENTES POLÍTICOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PL n.º 32, de 27 de novembro de 2025.

Autógrafo n.º 54, de 01 de dezembro de 2025.

LUIS EDUARDO SANTOS RIBEIRO, Prefeito Municipal de São José do Barreiro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial a Lei Orgânica do Município;

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio com o Banco do Brasil S.A., sociedade de economia mista, inscrita no CNPJ nº 00.000.000/0001-91, para disponibilização de empréstimos e/ou financiamentos consignados, com pagamento mediante desconto em folha, aos servidores públicos municipais, aposentados, pensionistas e agentes políticos vinculados ao Município.

Art. 2º. A autorização prevista nesta Lei visa permitir que o Banco conceda operações de crédito diretamente aos beneficiários mencionados no art. 1º, respeitadas:

I - a legislação federal aplicável, incluindo, mas não se limitando à Lei nº 10.820/2003;

II - a Lei Orgânica Municipal e normas locais sobre consignações;

III - o Decreto Municipal nº 54, de outubro de 2023, que regulamenta margem consignável;

IV - os limites máximos de consignação autorizados pela legislação vigente.

Art. 3º. O Convênio estabelecerá, entre outros pontos, as condições gerais das operações consignadas, devendo conter obrigatoriamente:

I - definição das margens consignáveis, limites, taxas e prazos de contratação;

II - responsabilidade pelo processamento dos descontos e repasses;

III - forma de adesão e cancelamento pelos beneficiários;

IV - deveres do Município na conferência da margem consignável;

V - regras para concessão de créditos por meio presencial, eletrônico ou correspondentes bancários;

VI - obrigações do Banco quanto à utilização de dados e observância à LGPD;

VII - condições de vigência, prorrogação, denúncia e rescisão;

VIII - cláusulas de responsabilização e sigilo.

Art. 4º. O Município deverá:

I - fornecer ao Banco, mediante solicitação formal, as informações indispensáveis para viabilizar a contratação das operações de crédito;

II - confirmar, em até 03 (três) dias úteis, os dados necessários à efetivação do empréstimo;

III - proceder aos descontos em folha, observando os limites legais;

IV - repassar ao Banco os valores descontados dentro dos prazos previstos no Convênio;

V - manter atualizado o cadastro funcional dos servidores, aposentados e pensionistas.

Parágrafo único - As obrigações assumidas pelo Município não implicam solidariedade em relação às dívidas contraídas pelos beneficiários.

Art. 5º. O Convênio garantirá que as operações de crédito serão realizadas exclusivamente por livre adesão dos interessados, sendo vedado qualquer tipo de indução.

Art. 6º. O Poder Executivo poderá expedir decretos, portarias e instruções normativas necessárias à execução desta Lei.

Art. 7º. Integra esta Lei, como Anexo I, o Convênio firmado entre o Município e o Banco do Brasil S.A.

Art. 8º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

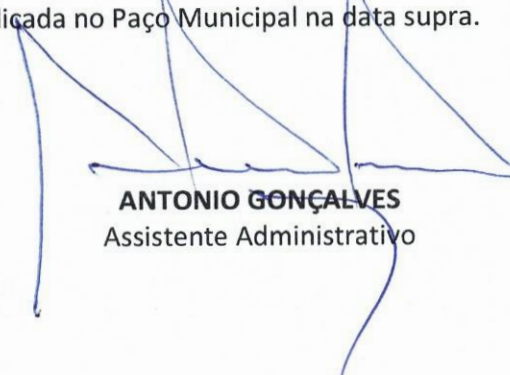
Estância Turística de São José do Barreiro, 05 de dezembro de 2025.



LUIS EDUARDO SANTOS RIBEIRO

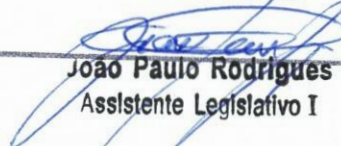
Prefeito Municipal

Publicada no Paço Municipal na data supra.



ANTONIO GONÇALVES

Assistente Administrativo



João Paulo Rodrigues
Assistente Legislativo I